

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1979/2024.

IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. TEMPESTIVIDADE

Antes de proceder à análise do mérito da presente impugnação, é necessário examinar a tempestividade da peça ora apresentada.

A sessão de lances do presente certame está agendada para o dia 12/03/2025. O instrumento convocatório estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, conforme traz o artigo. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse mesmo entendimento, temos a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir

lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

De acordo com a regra de contagem de prazos estabelecida no mencionado dispositivo da Lei nº 14.133/2021, o dia da licitação (dia de início) não é contado, e o prazo se encerra no dia 06/03/2025, que, por ser o último dia do prazo, deve ser incluído. Assim, a peça de impugnação protocolizada na data presente é totalmente tempestiva.

B. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “Contratação de empresa para implantação de infraestrutura de iluminação pública no passeio da Marginal Javert Ribeiro Leal, na ponte da PR-280 sobre o rio Marmeleiro, e no Parque do Coophamar, contemplando entre outros serviços, 154 postes e 216 luminárias.”

A ora Impugnante observa a existência de vícios significativos que comprometem a integridade do processo em questão. A correção desses problemas é essencial para garantir a transparência e a legitimidade da abertura do certame e para permitir a formulação adequada das propostas.

Sem a devida retificação dos erros identificados, não é possível assegurar que o processo ocorrerá de maneira justa e eficiente, o que pode prejudicar a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Portanto, é imperativo que essas falhas sejam corrigidas previamente para que se possa avançar com um processo claro e equitativo.

Considerando o claro interesse público envolvido no procedimento em questão, dada a sua relevância e amplitude, solicita-se com a máxima urgência a análise do mérito desta Impugnação por parte do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

É crucial que essa avaliação seja realizada de forma célere para evitar prejuízos adicionais ao erário público, que certamente será comprometido caso o Edital permaneça em seus termos atuais. A seguir, apresentamos as evidências e argumentos que demonstram a necessidade urgente de revisão do Edital para assegurar a integridade e a eficiência do processo.

C. DAS RAZÕES

De início, destaca-se que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, exige que, nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, o valor estimado seja definido com base no melhor preço.

O inciso IV do dispositivo acima citado, especifica que uma das formas de aferição desse valor é por meio de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A escolha dos referidos fornecedores deve ser justificada e as cotações não podem ter sido obtidas com mais de seis meses de antecedência à publicação do edital.

O Decreto Municipal nº 041/2023, além de adotar o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, definiu o seguinte regramento quanto à elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia:

Art. 29 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber (...)

Art. 32 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, **observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a Planilha de composição de Custos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP/PA, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).**

Vê-se que nas contratações de serviços de engenharia, o Município adotou como parâmetro para as pesquisas mercadológicas as tabelas SEDOP/PA e SINAPI.

Entretanto, nas referências especificadas nas planilhas orçamentárias, também utilizou de cotação “PRÓPRIA”, sem demonstrar, especificar e justificar a origem dos valores cotados.

Ressalta-se, também, que a apresentação de cotações de produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Edital é incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, comprometendo a transparência, a competitividade e, até mesmo, o valor orçado da licitação.

Portanto, é imprescindível que a pesquisa de preços seja revista de modo a se adequar ao regramento previsto no Decreto Municipal e na Lei Federal de Licitações. Além disso, a pesquisa mercadológica efetuada por cotações próprias do município deve ser divulgada, demonstrando-se que as empresas fornecedoras dos produtos cotados atendem integralmente às exigências do Edital, garantindo-se, ASSIM o atendimento ao princípio da transparência.

QUESTIONAMENTO Nº 1: IP67 PARA O ITEM 2.5.2

Chama a atenção para a exigência de proteção IP67 contida no item 2.5.2 não condiz com a realidade das luminárias de iluminação pública, visto que essa inspeção visa garantir a proteção contra imersões em água. A norma NBR IEC 60529, ao estabelecer os critérios para classificação IP, define o IP67 como um grau de proteção que garante total resistência à entrada de poeira (nível 6) e proteção contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 segundos (nível 7).

Entretanto, questiona-se a pertinência dessa exigência rigorosa quando aplicada ao contexto urbano. O fato de garantir proteção contra imersões em água pode ser considerado excessivo, dado que as luminárias instaladas em áreas urbanas, como vias públicas e praças, dificilmente estarão sujeitas a situações de imersão em água. Portanto, a manutenção da exigência de proteção IP67 no edital pode resultar em uma especificação técnica excessivamente rigorosa.

Além disso, considerar que a certificação IP67 é sempre superior à IP66 é um equívoco comum. Muitos produtos que possuem IP67 não atendem aos testes de jatos de água de alta pressão do IP66, tornando-os inadequados para condições de chuva intensa ou lavagem com jatos potentes, como ocorre na manutenção de vias públicas. O uso de um padrão IP66, que já oferece excelente proteção contra poeira e jatos potentes, seria mais adequado e atenderia completamente as exigências ambientais das luminárias.

É crucial considerar que a aplicação estrita dessa norma pode limitar desnecessariamente a participação de empresas no processo licitatório, já que poucas podem oferecer produtos com essa classificação específica. Além disso, essa exigência pode não agregar um benefício substancial à durabilidade ou desempenho das luminárias no ambiente urbano.

O princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2021) determina que exigências excessivas sejam vedadas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) reforça esse entendimento:

"A exigência de especificações excessivas ou desnecessárias pode restringir indevidamente a competição, contrariando o interesse público." (Acórdão TCE-PR 3.745/2021 - Pleno)

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:

Sugerimos uma revisão na especificação de IP66. Pode ser uma abordagem prudente para promover uma competição mais ampla entre os fornecedores e garantir que as luminárias atendam efetivamente às necessidades do contexto urbano, sem impor requisitos excessivamente restritivos

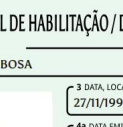
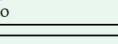
a) Seja retificado o edital de modo a ser revisado e excluída a exigência de IP66 com base nos fatos apresentados.

Curitiba, 06 de março de 2025.

IGOR ODILON
BARBOSA:132045
75764

Assinado de forma digital por
IGOR ODILON
BARBOSA:13204575764
Dados: 2025.03.06 14:18:33
-03'00'

IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME IGOR OLIVEIRA BARBOSA		1ª HABILITAÇÃO 21/06/2018			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/11/1990, AFONSO CLAUDIO, ES			
		4a DATA EMISSÃO 06/02/2023		4b VALIDADE 05/02/2033	
		ACC 		D D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2061489 SPTC ES			
		4d CPE 132.045.757-64		5 Nº REGISTRO 07080318809	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO SILEIMAR JOSE BARBOSA			
ROSELI GERALDA POSSANTI BARBOSA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9

10

11

12

ACC 			
A 		05/02/2033	
A1 			
B 		05/02/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

9

10

11

12

ACC 			
A 		05/02/2033	
A1 			
B 		05/02/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

9

10

11

12

ACC 			
A 		05/02/2033	
A1 			
B 		05/02/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

9

10

11

12

ACC 			
A 		05/02/2033	
A1 			
B 		05/02/2033	
B1 			
C 			
C1 			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA070803188<096<<<<<<<<<<
9011274M3302059BRA<<<<<<<<<4
IGOR<<ODILON<BARBOSA<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022
NOME EMPRESARIAL IGOR ODILON BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FREDERICO LAMBERTUCCI	NÚMERO 1374	COMPLEMENTO CASA 1 COND MORADA DOS PASSAROS
CEP 81.330-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGORODILONBARBOSA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9913-9690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - MARMELEIRO/PR



De R I PROJETOS <ri.projetosiob@gmail.com>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 06-03-2025 14:20

IMPUGNAÇÃO - MARMELEIRO PR - CE 90001.2025.pdf (~318 KB) CNH Digital.pdf (~292 KB) CNPJ (2).pdf (~112 KB)

[Remover todos os anexos](#)

A empresa **LO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Av, Frederico Lambertucci, nº 1374, Fazendinha, CEP: 81.330-000, Curitiba/PR, através do presente, vem apresentar **impugnação em face ao Edital supramencionado**, conforme anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--

Atenciosamente,



EQUIPE DE LICITAÇÕES

27 99763-2122
 ri.projetosiob@gmail.com
 R. José Marcelino, 77, Centro, Vitória-ES

QUESTIONAMENTO 2 - MARMELEIRO/PR - CE 1-2025

De Elétrica Radiante <ele.radiante@gmail.com>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 06-03-2025 17:55

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhores(as),

Na condição de representante da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, venho através deste, solicitar informação referente ao acima citado:

- Faltam as cotas em todos os projetos, para conferência das quantidades de cabos e eletrodutos.
- Na obra da marginal, em toda a extensão dos eletrodutos e cabos, será executado através de método não destrutivo? Pois o projeto não informa.
- No trecho da marginal, não constam no orçamento as hastes de aterramento para os postes metálicos. Favor incluir este item.
- Solicito o projeto estrutural da ponte da rodovia PR-280.
- Solicito detalhes e especificações técnicas dos suportes metálicos dos postes da ponte. Pois no memorial descritivo e no projeto não constam as medidas e especificações das chapas e parafusos.
- No cálculo e dimensionamento original da ponte, foram previstas as cargas dos postes a serem instalados? Foi feito um estudo para verificar se a estrutura da ponte suporta o peso dos postes, suportes metálicos, eletrodutos e demais componentes?
- No ponto onde será feito o método não destrutivo, que consta em projeto, é mostrado que o mesmo será executado próximo a cabeceira da ponte. Neste ponto existe algum tipo de estrutura de concreto de fundação da ponte? Pois caso exista, o método não destrutivo poderá danificá-la. E caso seja necessário desviar de alguma estrutura na parte subterrânea da ponte, o quantitativo de M.N.D., poderá aumentar, o que aumentaria o custo do mesmo.
- O valor do método não destrutivo apresentado em planilha orçamentária está abaixo do valor de mercado para este tipo de serviço, dessa forma prejudicaria a licitante, que teria que absorver este custo por conta do preço defasado.
- O aterramento previsto para para os postes da ponte não se mostra eficiente. O mesmo deveria ser executado fazendo a ligação entre todos os postes através de cabo de aço 10mm² e este cabo sendo conectado a uma haste de aterramento dentro da caixa de passagem instalada no solo próximo a ponte.
- No trecho do Parque Coophamar, já existem eletrodutos enterrados? Pois a quantidade de eletroduto corrugado no orçamento não é suficiente para atender todo o local.
- Favor revisar a quantidade de cabos que subirão nos postes do Parque Coophamar, uma vez que os postes possuem 2 braços e a quantidade de cabos no orçamento seria insuficiente para atender todos os postes.

Att.

Elétrica Radiante

CNPJ: 15.984.883/0001-99

Goiânia, Brasil

Telefone: + 55 62 3921-6599

Ramal: 286

[e-mail: ele.radiante@gmail.com](mailto:ele.radiante@gmail.com)

AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 21.244.866/0001-18
R. Celeste Muraro, 148 - 2º andar - Tocantins, Toledo - PR, 85903-342
45 3277-5624 / 45 9 9958-2999; e-mail: licitacaoaudaz@gmail.com

Segue pedidos de esclarecimentos sobre a licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1979/2024

CÓD. VERIFICADOR: 71525808

1. IMPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO MARGINAL JAVERT RIBEIRO LEAL

Item 1.2.4 Está pedindo na planilha Orçamentaria “Execução de perfuração horizontal mecanizada com uso de método não-destrutivo MND, paralelamente à calçada na faixa de domínio da PR-280, em Marmeleiro-PR, profundidade 1,50m, com implantação de tubo em PEAD liso até 63mm - exclusive tubo”, peça que seja autorizado a abertura de forma mecânica com mini escavadeira com concha de 20 centímetros que atende toda a especificação de profundidade e consequentemente consegue uma precisão exata para respeitar as distancias de cada poste, também deve ser verificado que a tubulação vai ser passada em cada caixa ao lado de cada poste.

Item 1.2.5 Está pedindo em Planilha (Furo F80 cm executado a trado mecanizado para ligação do poste à rede subterrânea) Qual seria a finalidade desse furo?

Item 1.5.1 Está pedindo (Base em concreto para poste de 3,5m - 35x35x60cm - com chumbadores, conforme projeto) conforme imagem 1 abaixo, no projeto não existe ferragem para sapata e estaca e nem na lista de material, somente o chumbador com 500 mm, para que haja a ancoragem correta do poste com o solo deve existir a base e estaca em concreto armado, o que devemos considerar?

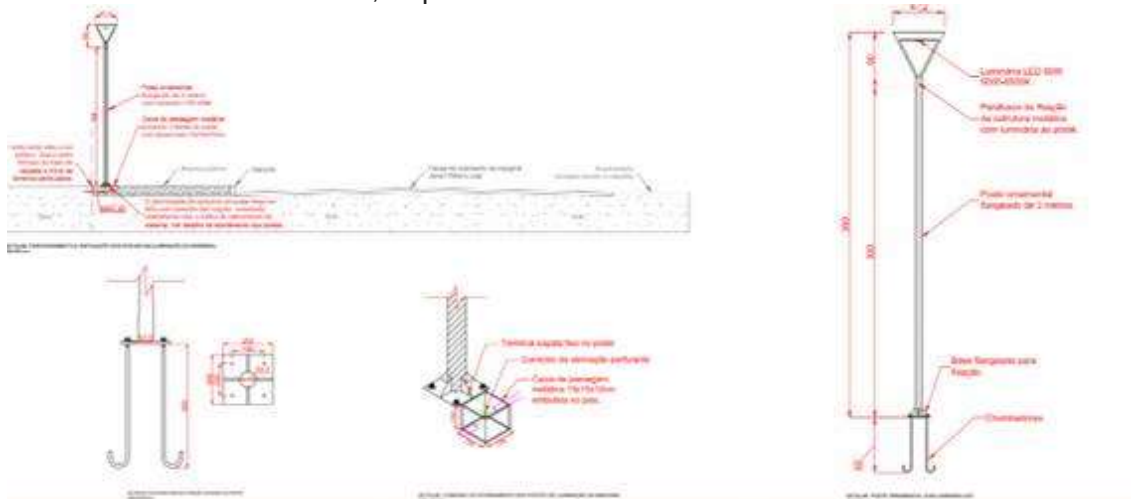


Imagem 1

Item 1.6.1 Na planilha está pedindo (Caixa de passagem em PVC, DN=300 X*300* MM, com tampa em concreto e=4cm) essa caixa de PVC já acompanha sua tampa que é de PVC, conforme imagem 2 abaixo, para tampa de concreto podemos estar utilizando a caixa de concreto pré moldado 30x30 conforme imagem 3 abaixo, que é a mesma que está em memorial descritivo, qual deverá ser utilizado?



Imagem 2



Imagem 3

Item 1.6.3 Na planilha consta o item descrito como “Eletroduto de polietileno de alta densidade (PEAD) - Liso - Diâmetro F1.1/4” -somente fornecimento para instalação através de método não-destrutivo”, e no memorial pede corrugado, para a utilização com o uso da mini escavadeira conforme citado anteriormente, o corrugado atende perfeitamente, porém como está havendo esta divergência, qual devemos considerar?

2. IMPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO PONTE PR-280

Item 2.2.1 No item “Execução de perfuração horizontal mecanizada com uso de método não - destrutivo (MND), paralelamente à calçada na faixa de domínio da PR-280, em Marmeleiro-PR, profundidade 1,50m, com implantação de tubo em PEAD liso até 63mm - exclusive tubo”, constam 45 Metros neste formato de execução, porém o necessário para passagem do eletroduto por de baixo na rodovia de acordo com o

acima, desta forma consideramos no modelo toda PVC conforme imagem 2 ou no Concreto pré-moldado 30 x 30 conforme imagem 3?

Item 3.2.4 Na planilha consta o item “ Poste telecônico para luminária viária com dois braços curvos de 1,20m de comprimento e 6m de altura. Do tipo flangeado com todos acessórios, kits de montagem e fixação. Conforme detalhe em prancha de projeto”, na ilustração do projeto conforme imagem 4 acima, o poste deve medir 7 metros com mais 3 de altura dos braços, e ainda no descritivo do projeto já diz que seria 6 metros de altura livre apenas, e a planilha especifica 6 M de altura, mais 1,20 M dos braços apenas. Qual seria o correto a considerar?